



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DO BOLSISTA  
PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO NO  
AMAZONAS – PAITI/AM

Termo de Acordo de Cooperação Técnica N. 003/2014 - FAPEAM / FUA.

<b>CONCEDENTE:</b>	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM				
<b>MODALIDADE DO AUXÍLIO:</b>	Bolsa de Iniciação Tecnológica				
<b>BENEFICIÁRIO:</b>					
<b>CPF:</b>		<b>R.G:</b>		<b>ÓRGÃO EMISSOR:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>					
<b>INSTITUIÇÃO:</b>	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA				

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO PROGRAMA:**

1.1. O Programa de Apoio à Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Amazonas – PAITI/AM é destinado a apoiar as Instituições de Pesquisa e/ou Ensino Superior, de natureza pública ou privada, sem fins lucrativos, sediados no Estado do Amazonas, com a concessão de bolsas de Iniciação Tecnológica – IT, sob a forma de quotas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. O presente Termo de Compromisso tem por objetivo a regulamentação do Bolsista acima mencionado, aluno(a) regularmente matriculado(a) em curso de graduação na área de inovação, desenvolvimento de tecnologia, produtos e processos e selecionado para participar do Programa de Apoio à Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Amazonas – PAITI/AM.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DO PROGRAMA:**

3.1. O presente Programa é concedido e gerenciado de acordo com os critérios constantes no Termo de Acordo de Cooperação Técnica N. 003/2014 firmado entre FAPEAM e FUA.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA**

- 4.1. Ser brasileiro, nato ou naturalizado; quando estrangeiro, ter Visto de Estudante
- 4.2. Estar regularmente matriculado em curso de graduação na área de inovação, desenvolvimento de tecnologia, produtos e processos;
- 4.3. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- 4.4. Cumprir com as obrigações junto ao curso de graduação e à agência de fomento concedente da bolsa;



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- 4.5. Não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- 4.6. Não estar cursando o último ano do curso de graduação;
- 4.7. Apresentar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- 4.8. Apresentar, após 6 (seis) meses de vigência da bolsa, relatório parcial das atividades contendo resultados até então alcançados;
- 4.9. Apresentar os resultados finais da pesquisa, sob a forma de exposição oral e/ou painel, acompanhado de relatório de pesquisa final;
- 4.10. Fazer, obrigatoriamente, referência a sua condição de bolsista da FAPEAM nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação, utilizando a identidade visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;
- 4.11. No caso particular da participação em eventos relacionados ao programa, fazer uso no banner, das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível no site da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas, sob pena de aplicação da medida prevista no item anterior;
- 4.12. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência de fomento pública ou privada, nacional e/ou internacional;
- 4.13. Estar ciente de que a bolsa, concedida por meio de quota à Instituição a que se vincula, tem vigência máxima de 12 (doze) meses por edição;
- 4.14. Restituir os valores despendidos com a bolsa, em caso de abandono de curso, salvo se devidamente justificado e apreciado pelo Conselho Diretor da FAPEAM;
- 4.15. A inobservância das cláusulas acima citadas ou a prática de qualquer fraude pelo(a) bolsista implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, corrigidos de acordo com os índices previstos em lei, acarretando, ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da FAPEAM, pelo período de 05 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato;

### CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DA BOLSA

5.1. A concessão da quota de bolsas para as IPES, por meio do PAITI/AM, será por um período de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

- 6.1. O cancelamento da bolsa poderá ser solicitado, a qualquer momento, pelo Coordenador Institucional, em virtude do não cumprimento das normas estabelecidas pelo Termo de Acordo de Cooperação Técnica N. 003/2014 firmado entre FAPEAM e FUA.
- 6.2. A substituição poderá ser realizada, pelo Coordenador Institucional, até o sexto mês de vigência da quota anual;
- 6.3. O cancelamento da bolsa e/ou substituição de bolsistas se dará nas seguintes condições:
  - a) falta de assiduidade superior a 25% da frequência mensal;



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- b) insuficiência de desempenho acadêmico;
- c) mudança de agência de fomento;
- d) não atendimento às normas do programa;
- e) falecimento.

**Parágrafo Primeiro** - Não será permitido ao bolsista que teve a bolsa cancelada o retorno ao sistema na mesma edição.

**Parágrafo Segundo** – Caberá à IPES a devolução das mensalidades recebidas pelo bolsista no caso de cancelamento devido ao item “d”.

**6.4.** Será revogada a concessão da bolsa FAPEAM, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidade e demais benefícios, nos seguintes casos:

- a) Se apurada omissão de percepção de remuneração;
- b) Se apresentada declaração falsa de inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- c) Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- d) Se constatada a omissão do beneficiário quanto à justa referência à condição da FAPEAM como financiadora do Programa, em publicações, nos trabalhos apresentados, em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

**Parágrafo Único** – Caso ocorra, a qualquer tempo, infringência à disposição do Termo de Acordo de Cooperação Técnica N. 003/2014 firmado entre FAPEAM e FUA, fica a IPES responsável pelo ressarcimento do investimento feito indevidamente em favor do bolsista, tendo suprimida esta bolsa de sua quota. O bolsista, por sua vez, ficará impossibilitado de receber benefícios por parte da FAPEAM pelo período de 05 (cinco) anos.

### CLAÚSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**7.1.** A FAPEAM pagará mensalmente, por meio de instituição bancária por ela definida, o valor da bolsa estipulado pelo Conselho Superior;

**7.2.** A FAPEAM procederá ao acompanhamento e avaliação do Programa com base no cumprimento dos objetivos e normas estabelecidas neste Termo e Resolução vigentes e nos relatórios do bolsista;

**7.3.** A avaliação dos relatórios técnicos, parcial e final, será realizada pela área técnica da FAPEAM.

**7.4.** A FAPEAM poderá cancelar a bolsa a qualquer momento, caso seja verificado o não cumprimento das normas estabelecidas.

**7.5.** A FAPEAM se exime de qualquer responsabilidade de pagamento de mensalidades ou taxas aos cursos de Graduação.

**7.6.** A ampliação ou redução da quota anual far-se-ão com base na avaliação de desempenho da Instituição no Programa;

**7.7.** A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado aos bolsistas na execução das atividades acadêmicas.

**7.8.** É competência da instituição beneficiária oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares do bolsista, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento de atividades acadêmicas.

**7.9.** Caso seja demandada judicialmente, a FAPEAM será ressarcida, pela instituição beneficiária, de todas e quaisquer despesas que decorram de uma eventual condenação, incluindo-se não só os valores judicialmente



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

**7.10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM

**7.11.** O presente Termo não cria e não envolve qualquer espécie de relação empregatícia entre o BOLSISTA e a FAPEAM;

**7.12.** Integram o presente Termo, para todos os efeitos legais as instruções constantes no Termo de Acordo de Cooperação Técnica N. 003/2014 firmado entre FAPEAM e FUA. e o Manual de Prestação de Contas da FAPEAM.

O BOLSISTA declara estar ciente das obrigações e direitos aqui estabelecidos e que tem plena condição de realizar as atividades previstas para o Programa ora convencionado e que envidará todos os esforços para que seus objetivos sejam atingidos.

Manaus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**BENEFICIÁRIO**

**INSTITUIÇÃO**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:**

**CPF:**

**Nome:**

**CPF:**